



015/1.13.0011360-1 (CNJ:.0021845-33.2013.8.21.0015)

Trata-se de pedido de auto-falência da empresa Metzler Engenharia Ltda ME, sob o fundamento de que, após grave acidente sofrido pelo sócio administrador, que o impossibilitou de continuar administrando a empresa, esta passou a sofrer crise financeira, com diminuição cada vez mais acentuada do fluxo de caixa, levando-a à paralisação de suas atividades. Entende inviável medida de recuperação judicial.

Relatei. Decido.

Os artigos 97, I, e 105 a 107 permitem ao próprio devedor requerer a falência, instruindo-a com os documentos relacionados, e desde que não havia possibilidade de recuperação judicial.

Considerado a justificativa apresentada pelo devedor quanto à inviabilidade da recuperação judicial, e os documentos que instruem o pedido, merece processamento o pedido de falência.

ANTE O EXPOSTO, DECRETO A FALÊNCIA de METZLER ENGENHARIA LTDA ME, já qualificada, com fulcro no artigo 99 da Lei 11.101/2005, declarando aberta à mesma na data de hoje, às 16:00 horas, e determinando o que segue:

a) Nomeio para o cargo de Administradora Judicial a Sra. **Claudete Figueiredo**, sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas, atendendo ao disposto no art. 99, IX, da LRF.

b) Declaro como termo legal a data de 30/04/2013, correspondente ao nonagésimo (90º) dia anterior ao pedido de auto-falência, na forma do art. 99, II, da Lei de Falências.



c) Intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 99, III, da Lei de Quebras, no prazo de cinco dias, apresentando a relação de credores, bem como atendam o disposto no art. 104 do diploma legal precitado, sob pena de responderem por delito de desobediência.

d) Fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, devendo a Administradora Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal.

e) As execuções existentes contra a devedora deverão ficar suspensas, inclusive às atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art.6º c/c o art. 99, inc.V, ambos da atual Lei de Quebras.

f) Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, VIII, X e § único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe.

g) Arrecadem-se os bens da empresa falida, mantendo-se esta fechada, caso não haja a possibilidade de efetuar o inventário e a avaliação dos bens com a mesma em funcionamento, não sendo possível, proceda-se a lacração desta, a teor do que estabelece o art. 109 da Lei 11.101/05.

h) Oficiem-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerida e solicitando informações quanto aos saldos porventura existentes nestas, na forma do art. 121 da



LRF.

i) Ainda, determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerida pelo prazo a que alude o art. 82, § 1º, da LRF, oficiem-se aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto, com base no art. 99, VII, do mesmo diploma legal.

j) Nomeio perito o contador Luciano Valerio Vargas Acenso, e Leiloeiro o Sr. Naio Raup, o qual deverá sugerir datas para alienação do ativo, atendendo para o disposto no art. 140 da Lei de Quebras.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Em 21/08/2014

Keila Silene Tortelli,
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: KEILA SILENE TORTELLI Nº de Série do certificado: 72D56AA06EF3164CD69FD62B8F1B9F75 Data e hora da assinatura: 21/08/2014 15:43:43</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 015113001136010152014233579</p>
--	---